



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 178, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação, na Administração Municipal de Alagoinha/PB, com supedâneo nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, decorrentes da assunção ao cargo de gestor, no período de 09 de outubro de 2021 até 17 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, conforme disposição contida no art. 193, há na nova norma vários dispositivos que pendem de prévia regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que os municípios paraibanos regulamentem a Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório, para objetos que envolva valores inferiores a R\$ 100 mil no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e inferiores a R\$ 50 mil no caso de outros serviços, valores estes já atualizados por Decreto Federal;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

MRA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS LIMITES DE DISPENSA DE VALOR

Art. 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura, independentemente da Secretaria ou departamento requisitante, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe no *caput*, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 2º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 3º. Toda contratação direta a ser realizada com base no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, deverá observar o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 4º. O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, acompanhado do Termo de Referência.

§1º. O Termo de Referência indicado no *caput*, preferencialmente, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)¹, Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE)², Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER)³, dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III - O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

¹ <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

² <http://www.fde.sp.gov.br/?AspxAutoDetectCookieSupport=1>

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/planilha-catmat-catser>



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

IV - Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

§2º. Esses documentos deverão ser elaborados exclusivamente pelo departamento requisitante, o qual, de forma excepcional poderá solicitar a colaboração do departamento de compras e licitações para tanto.

CAPÍTULO IV
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 5º. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto neste Decreto.

Art. 6º. O departamento requisitante é o responsável pela realização da pesquisa de preços a qual poderá ser realizada mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo.

§1º. A critério do agente público, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido pela Administração.

§2º. Neste caso, o aviso deverá indicar o e-mail em que eventuais interessados poderão encaminhar suas propostas.

Art. 7º. A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura.

§ 1º. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Para realização da cotação, especialmente no caso de inexistência de fornecedores na base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura, deve ser evitada que as cotações sejam realizadas:

- I – apenas com empresas sediadas em locais distantes do órgão licitante, especificamente para bens comuns;
- II – com empresas constituídas na mesma época;
- III – com empresas sediadas no mesmo endereço ou com o mesmo telefone;
- IV – exclusivamente com empresas que nunca contrataram com o Poder Público.

Art. 8º. A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 1º. Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 2º. No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

§ 3º. O pedido de cotação deverá ser instruído com o Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir/contratar.

§ 4º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9.º. Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I - Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);

II - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na região de Alagoinha em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos os próprios contratos ou atas de registros de preços.

Art. 10. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente as planilhas referenciais CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO ou SIURB com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º. Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 9º deste regulamento.

§ 3º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

Art. 11. Estabelecida a estimativa do valor, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Art. 12. Instruído o processo de dispensa com o documento de formalização de demanda, termos de referência e pesquisa de preço realizada nos termos deste Decreto, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelas compras que, a seu critério, verificará os orçamentos realizados a fim de atestar a sua regularidade, bem como a compatibilidade do valor de mercado e se o fornecedor detentor da melhor proposta encontra-se regular com as fazendas federal, estadual, municipal FGTS e Justiça do Trabalho, emitindo, ainda, as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o município de Alagoinha, através

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 13. Instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal do fornecedor detentor da melhor proposta e com as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar, o processo seguirá para o departamento de contabilidade para fins de ateste da disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa.

CAPÍTULO VI
ANÁLISE JURÍDICA

Art. 14. As dispensas realizadas em razão de valor, nos termos do que dispõe os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispensam a análise jurídica, salvo aquelas imprescindíveis a formalização do instrumento de contrato.

CAPÍTULO VII
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

Art. 15. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
PUBLICIDADE

Art. 16. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e o extrato decorrente do contrato, quando houver, no Diário Oficial do Município, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

CAPÍTULO IX
EMPENHO

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

MPA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17. A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço contratado após a emissão da respectiva nota de empenho.

CAPÍTULO X

PARCELAMENTO DA DESPESA

Art. 18. Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de um mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§ 1º. Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º. O parcelamento não poderá ser adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

MRA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

CAPÍTULO XI

BENS E SERVIÇOS COMUNS A OUTRAS SECRETARIAS

Art. 19. No caso de recebimento de documento de formalização de demanda que indique a aquisição/contratação de bens e serviços de necessidade comum a mais de uma Secretaria, cabe ao responsável pelas compras interpelar as demais Secretarias acerca do interesse em adquiri-los ou contratá-los conjuntamente, solicitando, para tanto, as informações necessárias para instauração do competente procedimento de compra.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 11 de julho de 2023.


Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal